

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## PROJETO DE LEI Nº 1.081 DE 2011

Altera a Lei Geral de Telecomunicações – Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as prestadoras do serviço de telefonia móvel a identificar a operadora destinatária da chamada.

**Autor:** Deputado ROMERO RODRIGUES

**Relator:** Deputado MARCOS MEDRADO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.081, de 2011, de autoria do ilustre Deputado Romero Rodrigues, determina que as prestadoras do serviço telefônico móvel pessoal informem ao assinante a operadora destinatária da ligação, previamente ao complemento da chamada, sem ônus para o assinante.

Para tal propósito, acrescenta artigo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”.

Na justificção apresentada, o Autor ressalta o sucesso da reestruturação do modelo de prestação dos serviços de telecomunicações, realizada a partir da edição da Lei Geral, em 1997.

O novo modelo possibilitou a multiplicidade de operadoras e planos de serviços, que permite ao consumidor a escolha da alternativa mais adequada às suas necessidades.

Entretanto, a partir da implantação da portabilidade numérica, o consumidor não tem como identificar a operadora destinatária da chamada. Esta informação é relevante para que ele administre seus custos com o serviço.

Nos termos regimentais (art. 24, II), compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Consideramos o projeto em apreciação muito oportuno e conveniente em defesa do consumidor, que é a parte vulnerável no mercado de consumo, conforme reconhecido pela Lei nº 8.708, de 11 de setembro de 1990, art. 4º, inciso I.

Realmente, a disseminação da telefonia móvel pessoal trouxe inúmeros benefícios para a população brasileira. Atualmente, o serviço de telefonia celular já está disponível em todos os municípios, tendo o número de aparelhos já superado a marca de 200 milhões.

Neste contexto, a implantação da portabilidade numérica constituiu-se em importante avanço para o consumidor, que passou a ter liberdade para mudar de operadora, mantendo seu número original. Assim, ampliou-se, para o consumidor, o leque de opções de planos e serviços.

Entretanto, esta ampliação é limitada pela impossibilidade de o consumidor identificar previamente a operadora destinatária da chamada móvel. Antes da portabilidade, cada operadora era identificada pelo dígito inicial do número do aparelho.

O projeto em apreciação soluciona este problema, ao determinar que as prestadoras do serviço móvel pessoal informem para o assinante a operadora destinatária da ligação previamente à execução da chamada, sem custo adicional para o assinante.

Pelo acima exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.081, de 2011.

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputado MARCOS MEDRADO  
Relator